

Id:1518FB698D875BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 AV. CANDIDO MENDES, CENTRO
 4152236/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.303

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$360.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		360.000,00	
04 01 00	Secretaria de Educação		
231	12.361.0006.2021.0000 3.3.90.39.00 500 200 000	Educação ao Alcance de Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Educação	100.000,00 F.R.: 1 500 00
04 02 00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação		
408	12.365.0006.2099.0000 3.1.90.04.00 542 230 000	Educação ao Alcance de Todos CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Magistério	200.000,00 F.R.: 1 542 00
05 03 00	Unid Mun Mista Saúde Almiro M da Costa		
573	10.302.0009.2049.0000 3.3.90.39.00 621 999 000	Saúde ao Alcance de Todos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Não se aplica	50.000,00 F.R.: 1 621 00
06 02 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
668	08.244.0010.2060.0000 3.3.90.39.00 665 999 000	Prefeitura e o Povo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 665 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

04 01 00	Secretaria de Educação		
269	12.361.0006.2092.0000 4.4.90.52.00 544 999 000	Educação ao Alcance de Todos EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Precatórios do FUNDEF Não se aplica	-260.000,00 F.R. Grupo: 1 544 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
 AV. CANDIDO MENDES, CENTRO
 4152236/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.303

04 02 00	Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação		
364	12.361.0006.2034.0000 3.1.91.13.00 542 230 000	Educação ao Alcance de Todos CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT FUNDEB - Magistério	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 542 00

-360.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASILEIRA, 30 de abril de 2024

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
 PRESIDENTE

Id:0B62151EFEC15E42



LEI Nº 312/2024

Institui o pagamento por desempenho da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti no Município de Brasileira-PI e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Menezes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde - eMulti no Município de Brasileira-PI.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado a Equipe eMulti vinculada as equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF cofinanciadas pelo Ministério da Saúde e aos profissionais que realizam o planejamento, avaliação e monitoramento dos indicadores de desempenho.

Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação da eMulti, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 635/2023.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art.3º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da eMulti ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente incentivo financeiro de pagamento por desempenho da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – eMulti, conforme previsto no Art. 14, III, aos profissionais em efetivo exercício de suas funções, independentemente do tipo de vínculo com a administração pública.

§1º - 90% (noventa por cento) do total do recurso do componente desempenho da modalidade eMulti estratégica previsto na Portaria GM/MS nº 635/2023, será destinado aos profissionais da composição fixa mínima para cumprimento da carga horária de 100h/semanais conforme Art. 4, III, b, da Portaria GM/MS nº 635/2023.

§2º - 10% (vinte por cento) do total do recurso do componente desempenho da modalidade eMulti estratégica previsto na Portaria GM/MS nº 635/2023, será destinado aos profissionais que fazem o planejamento, avaliação e monitoramento dos indicadores, na seguinte proporção:

I. 5% (dez por cento) dos 10% (vinte por cento) será destinado ao Coordenador de Atenção Primária à Saúde.

II. 5% (dez por cento) dos 10% (vinte por cento) será destinado ao Gerente de Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



Art. 6º. Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Pagamento por Desempenho da Equipe Multiprofissional na Atenção Básica Primária à Saúde - eMulti correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos nove dias do mês de maio de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro encaminhados à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Ditz
Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:05D4FF3D88995E4E



LEI Nº 313/2024

Institui a Política Municipal de Bem - Estar e Proteção Animal no âmbito do município de Brasileira-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Brasileira-PI, a Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, que consiste no conjunto de ações e serviços promovidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, que se destinem à promoção do bem-estar e à proteção dos animais, observados os objetivos e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A promoção do Bem-Estar Animal é um dever de todos, ou seja, do responsável pelo animal, assim como de todas as pessoas, famílias, empresas e demais membros da sociedade em geral, competindo ao município promover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos dos animais, garantindo-lhes especial proteção.

Art. 3º. A Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal caracteriza-se pelo universo de ações, executadas isolada ou conjuntamente, destinadas à promoção do bem-estar dos animais, bem como à sua proteção e a garantia dos seus direitos legitimamente instituídos pelas legislações nacionais e internacionais, além das convenções, declarações ou tratados dos quais o Brasil seja signatário.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 4º. O órgão gestor da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal é a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, competindo ao município proporcionar as condições necessárias para o exercício de suas atribuições legais.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. São Objetivos da Política Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal:

- I - Identificar e divulgar fatores condicionantes e determinantes da saúde e bem-estar animal;
- II - Estabelecer políticas de saúde e bem-estar animal destinadas a promover o desenvolvimento sustentável da cidade, bem como sensibilizar diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais.
- III - Proporcionar assistência aos animais e aos seus responsáveis, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde animal;
- IV - Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- V - Desenvolver ações de educação ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana e rural;
- VI - Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- VII - Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- VIII - Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, por meio do respeito à legislação aplicável, especialmente os estabelecidos em âmbito internacional;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



**CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entender-se-á por:

- I - Silvestres - os animais encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas migratórias, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a devida autorização federal;
- II - Exóticos - os animais não originários da fauna brasileira;
- III - domésticos - os animais de convívio do ser humano, dele dependentes e que não repelem seu jugo;
- IV - Domesticados - os animais de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;
- V - Sinantrópicos - os animais que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para se estabelecerem em habitat urbanos ou rurais;
- VI - Comunitários - os animais que estabeleceram com membros da população local onde vivem vínculos de afeto, dependência e manutenção;
- VII - Educação Ambiental - os processos, por meio dos quais, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
- VIII - pesca - toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros; e
- X - Maus tratos e crueldade contra animais - ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)